



DECRETO Nº 4.907, DE 04 SETEMBRO DE 2026

Altera disposições do Decreto Municipal nº DECRETO Nº 4.904, de 02 de setembro de 2026, que permite e regulamentam locais e normas para a instalação de ambulantes no município durante o evento "4ª Cavalcada do Bairro do pinheiro", a realizar-se nos dias 05 e 06 de setembro de 2026 e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o solicitado pela organização do evento, após a regulamentação das disposições relativas ao consumo de energia elétrica de geração própria nas instalações do evento, foi disponibilizado a fonte de energia elétrica proveniente da concessionária ELEKTRO e em uso da administração pública, possibilitando a instalação dos ambulantes fazendo uso da mesma, e consequentemente a necessidade de cobrança da tarifa de energia elétrica,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 4.904, de 02 de setembro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte **Art. 10-A:**

"Art. 10-A. Nos termos do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, o fornecimento de energia elétrica será tarifado em conformidade com o disposto na Lei nº 2.537/2025, regulamentado pelo § 2º do art. 6º do Decreto nº 4.710/2025, cujo pagamento será devido a título de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município, não se configurando receita própria da Administração, a saber:

I - O valor correspondente deverá ser recolhido pelo permissionário, após emissão da respectiva guia de pagamento, até o dia 04 de setembro de 2026, nas redes bancárias autorizadas.

II - Para fins de cálculo da tarifa de energia elétrica, deverão ser observados os seguintes parâmetros:



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

§ 1º. Impacto I/IV - Baixo Consumo: fator de 0,82 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares, com metragem de até 2 (dois) metros lineares, para cada um dos períodos.

§ 2º. Impacto I/IV - Alto Consumo: fator de 3,25 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 124,87 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), aplicável a barracas, trailers ou reboques de alimentação que utilizem equipamentos elétricos ou eletrônicos, tais como refrigeração, fritadeiras, estufas elétricas, serpentinas, micro-ondas e similares, com profundidade máxima de 3 metros, para cada um dos períodos.

§ 3º. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, devidamente inscritos junto à Administração Pública Municipal, atendidas as demais normas deste Decreto.' (NR)"

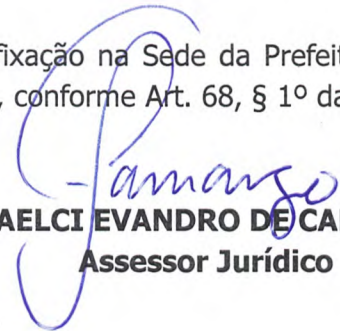
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 04 de Setembro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico